



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 263/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0327/2020

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que determina que a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença COVID 19, será considerada como acidente de serviço ou ato de serviço para as seguintes categorias profissionais: (i) guardas civis metropolitanos, (ii) profissionais de saúde, (iii) serviço funerário e (iv) assistência social.

De acordo com a propositura, a redução da capacidade laboral será atestada mediante procedimento previsto em legislação ou regulamento próprios da categoria profissional.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

O projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 13, I, da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

A propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência para a iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, não se tratando na hipótese de matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

Por outro lado, é dever do Município zelar pelo bem-estar de sua população. Nesse mérito, o projeto se revela solidário com aqueles que estão mais expostos no combate à pandemia da Covid-19, num momento de extrema gravidade.

A esse respeito, o projeto é consentâneo com a Constituição Federal, que ampara os valores da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, o primeiro previsto entre os fundamentos da República (CF, art. 1º inciso III), e o segundo entre os objetivos fundamentais da República, qual seja, "a construção de uma sociedade livre, justa e solidária" (CF, art. 3º, inciso I).

Para atingir tais objetivos, é fundamental, no contexto da pandemia causada pelo Coronavírus, que o Poder Municipal una todos os seus esforços no sentido de valorizar os profissionais listados no projeto, que arriscam a própria vida pelas vítimas da Covid-19, bem como garantir a saúde e o bem estar de sua população, em especial, dos familiares desses profissionais da saúde, que venham a ser acometidos pela Covid-19, ou mesmo falecer, devido à sua exposição de alto risco ao coronavírus. Confirmam-se, a propósito, os termos da Constituição Federal, in verbis:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;

...

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

...

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, estando o projeto em perfeita consonância com o ordenamento jurídico, deve ser considerado apto a prosseguir em tramitação.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, IV e XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/05/2021.

Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC) - Relator

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PATRIOTA)

Sandra Tadeu (DEM)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/05/2021, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.